



**ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO
GABINETE DO PRESIDENTE**

Resolução n.º 01/2023.

"ALTERA DISPOSITIVOS DO REGIMENTO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARECHAL THAUMATURGO/AC", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO, Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da **Faz saber que o plenário aprovou o seguinte Projeto de Resolução:**

Art. 1º - O art. 122 , passa a ter a seguinte redação:

Art. 122 - Os Subsídios dos Vereadores serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, dentro dos limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

§1º - Não prejudicarão o pagamento dos subsídios aos Vereadores presentes, a não realização de sessão por falta de quórum e a ausência de matéria a ser votada, e no recesso parlamentar, os subsídios serão pagos de forma integral.

§2º - A mesma lei que fixará os subsídios dos Vereadores fixará também o valor da parcela indenizatória, observando o limite estabelecido na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

§3º - Em nenhuma hipótese será remunerada mais de uma sessão extraordinária por dia, qualquer que seja a sua natureza.

Art. 2º - O art. 123. passa a ter a seguinte redação:

RECEBIDO
EM: 02/07/2023

JOSE FRANC. DA COSTA DUTRA
Assessor Esp. de Procuradoria
Gabinete do Município
Decreto nº 019 de 04/01/2021



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO
GABINETE DO PRESIDENTE

Art. 123 Os subsídios e a parcela indenizatória fixados na forma do artigo anterior, poderão ser revistos anualmente, por lei específica, sempre na mesma data e sem distinções de índices, coincidentemente com a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Município.

§1º Na revisão anual mencionada no "caput" deste artigo, além de outros previstos na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, serão observados os seguintes limites:

I - O subsídio do Vereador não poderá ser maior que setenta e cinco por cento aquele estabelecido, em espécie, aos Deputados Estaduais;

II - O total da despesa com os subsídios e a parcela indenizatória previstos nesta lei não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município.

§ 2º Para os efeitos do inciso II do parágrafo anterior, entende-se como receita do Município, o somatório de todas as receitas, exceto:

I - A receita de contribuição de servidores destinada à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência social, mantidos pelo município, e destinados a seus servidores;

II - Operações de créditos;

III - Receita de alienação de bens móveis e imóveis;

IV - Transferências oriundas da União ou do Estado através de convênio ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO
GABINETE DO PRESIDENTE

Salas das Sessões, Raimundo Nonato Alves Bezerra, em 28 de Fevereiro
de 2023.



FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA FILHO

Presidente



ROSIMEIRE LIMA DA COSTA

Vice - Presidente



EDESIO MATOS DOS SANTOS

1º Secretário



JOSÉ RUDSON DA SILVA ROGERIO

2º Secretário



**ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO
GABINETE DO PRESIDENTE**

JUSTIFICATIVA

Esta proposta visa atualizar o Regimento Interno em alguns de seus dispositivos, como segue:

Com relação ao artigo 122, necessitava de melhores esclarecimentos com relação aos subsídios dos vereadores assim como era necessário que a redação ficasse mais clara e em consonância com Lei Orgânica.

Com relação ao artigo 123, observamos que estava obsoleto necessitando de atualização para coadunar conforme o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

Desta forma, contanto com a proverbial atenção dos colegas Vereadores, solicitamos a aprovação unânime desta matéria.

Salas das Sessões, Raimundo Nonato Alves Bezerra, em 28 de Fevereiro de 2023.

FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA FILHO
Presidente

ROSIMEIRE LIMA DA COSTA
Vice - Presidente



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO
GABINETE DO PRESIDENTE


EDESIO MATOS DOS SANTOS
1º Secretário


JOSÉ RUDSON DA SILVA ROGÉRIO
2º Secretário

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2023

OBJETO: Aquisição de uma motocicleta com a finalidade de atender as necessidades da Câmara Municipal de Brasileira – Acre.

Data da Abertura: 24 de março de 2023, às 08:30 horas. O Edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados para consulta e aquisição, do dia 13 ao dia 23 de março de 2023, de segunda a sexta-feira das 07h00min às 13h00min na sala da Comissão de Licitação, na sede da Câmara Municipal de Brasileira, sito a Av. Geny Assis, nº 397 – Centro, no endereço eletrônico: cpl.camaradebrasileia@gmail.com ou no endereço <http://app.tce.ac.gov.br/portaldalicitacoes/>. Os interessados deverão comparecer munidos com respectivos carimbos e do CNPJ. Brasileira/AC, 09 de março de 2023.

Andressa Lanes da Cruz
Pregoeira

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIXABA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2023

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE LICENCIAMENTO DAS FUNÇÕES DE PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIXABA-AC NO PERÍODO QUE ESPECIFICA"

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Capixaba, Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Regimento Interno, propõe o seguinte Decreto Legislativo:

CONSIDERANDO o REQUERIMENTO datado em 27/02/2023, que requer o Licenciamento do prefeito municipal de Capixaba, o srº Manoel Maia Beserra, pelo período de 13 dias, iniciando-se dia 1º com término dia 13 de março 2023,.

CONSIDERANDO, que após o regular tramite nesta Casa Legislativa, foi levada a apreciação do Plenário, o Requerimento que trata do Licenciamento do Prefeito, a Mesa Diretora desta Casa

DECRETA:

Art. 1º. Ficam LICENCIADO, de suas funções legais, pelo período de 13 dias consecutivos, compreendido entre 01 e 13 de março de 2023, o Prefeito Municipal de Capixaba, o Srº Manoel Maia Beserra.

Parágrafo Único. Durante o período de Licenciamento do Prefeito Municipal, assumirá a função de chefe do Poder Executivo, o vice-prefeito RICHARD LIMA DE OLIVEIRA.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

De ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Capixaba-AC, 28 de fevereiro de 2023

JAIR VIEIRA GARCIA

Presidente

FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA NETO

Vice -Presidente

LEIDIANE DORNELAS DA SILVA OLARI

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

PORTARIA Nº 078/2023, DE 01 DE MARÇO DE 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL - AC, no uso dos poderes que lhe são conferidos no artigo 33, parágrafo único, inciso XIX, do Regimento Interno e, ainda, em conformidade com as Resoluções nº. 022/2017, de 22 de dezembro de 2017, 012/2021 de 05 de novembro de 2021 e 016/2021 de 15 de dezembro de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. LUCAS EDWARDS DE AMORIM do cargo em comissão de Assessor Parlamentar, AP-VI desta Câmara Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Sala das Sessões Luiz Maciel da Costa, 01 de março de 2023.

Clerton Gaspar de Souza
Presidente em Exercício

PORTARIA Nº 079/2023, DE 01 DE MARÇO DE 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL -ACRE, no uso dos poderes que lhe são conferidos no artigo 33, parágrafo único, inciso XIX, do Regimento Interno e, ainda, em conformidade com as Resoluções nº. 022/2017, de 22 de dezembro de 2017, 012/2021 de 05 de novembro de 2021 e 016/2021 de 15 de dezembro de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. LUCAS EDWARDS DE AMORIM, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar, AP-IX, do Quadro Suplementar de Pessoal desta Câmara.

Art. 2º - O nomeado exercerá as funções junto ao Gabinete do Vereador CRISTIANO FREIRE RODRIGUES, obedecendo as prescrições constantes no Art.4º, da Resolução nº. 022/2017.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Sala das Sessões Vereador Luiz Maciel da Costa, 01 de março de 2023.

Clerton Gaspar de Souza

Presidente em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

RESOLUÇÃO Nº 01/2023.

"ALTERA DISPOSITIVOS DO REGIMENTO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARECHAL THAUMATURGO/AC", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO, Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Faz saber que o plenário aprovou o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º - O art. 122, passa a ter a seguinte redação:

Art. 122 - Os Subsídios dos Vereadores serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, dentro dos limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

§1º - Não prejudicará o pagamento dos subsídios aos Vereadores presentes, a não realização de sessão por falta de quórum e a ausência de matéria a ser votada, e no recesso parlamentar, os subsídios serão pagos de forma integral.

§2º - A mesma lei que fixará os subsídios dos Vereadores fixará também o valor da parcela indenizatória, observando o limite estabelecido na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

§3º - Em nenhuma hipótese será remunerada mais de uma sessão extraordinária por dia, qualquer que seja a sua natureza.

Art. 2º - O art. 123, passa a ter a seguinte redação:

Art. 123 Os subsídios e a parcela indenizatória fixados na forma do artigo anterior, poderão ser revistos anualmente, por lei específica, sempre na mesma data e sem distinções de índices, coincidentemente com a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Município.

§1º Na revisão anual mencionada no "caput" deste artigo, além de outros previstos na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, serão observados os seguintes limites:

I - O subsídio do Vereador não poderá ser maior que setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, aos Deputados Estaduais;
II - O total da despesa com os subsídios e a parcela indenizatória previstos nesta lei não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município.

§ 2º Para os efeitos do inciso II do parágrafo anterior, entende-se como receita do Município, o somatório de todas as receitas, exceto:

I - A receita de contribuição de servidores destinada à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência social, mantidos pelo município, e destinados a seus servidores;

II - Operações de créditos;

III - Receita de alienação de bens móveis e imóveis;

IV - Transferências oriundas da União ou do Estado através de convênio ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salas das Sessões, Raimundo Nonato Alves Bezerra, em 28 de Fevereiro de 2023.

FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA FILHO

Presidente

ROSIMEIRE LIMA DA COSTA

Vice - Presidente

EDESIO MATOS DOS SANTOS

1º Secretário

JOSÉ RUDSON DA SILVA ROGERIO

2º Secretário